



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2026/0227

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e, de outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS**, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – ENADPU**, com sede na SBN Quadra 1 Bloco F Edifício Palácio da Agricultura **Bairro/Distrito:** Asa Norte, **Localidade/UF:** Brasília/DF, **CEP:** 70040-908, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF: 04870157624 e RG: 10959-765 SSP/MG, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 09 junho de 2022, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **SENADO** e da **ENADPU**.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
 MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
 Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
 Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do ENADPU poderão participar dos cursos oferecidos pelo(a) ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo(a) ENADPU, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação Técnica comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- I- designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- o(a) **ENADPU** deverá indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo(a) ENADPU no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou do(a) ENADPU não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo DPU - ENADPU:</i>
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	SerproID Diego de Oliveira Silva CPF: ***.701.576-** 22/07/2026 ICP Brasil
NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS Diretor-Executivo do ILB/Interlegis	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo DPU - ENADPU:</i>
CARLOS EUGENIO VARELLA ESCOSTEGUY Coordenador-Geral do ILB/Interlegis	Documento assinado digitalmente gov.br THIAGO MOREIRA PARRY Data: 22/07/2026 20:57:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br THIAGO MOREIRA PARRY Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Governamentais (ARGOV) Matrícula: 3125883





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº 2026/0227

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU – ENADPU)**, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

1. DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (<https://www.dpu.def.br>)

CNPJ : 00.375.114/0001-16

UF : DF

Endereço : SBN Quadra 1 Bloco F Edifício Palácio da Agricultura, **Bairro/Distrito:** Asa Norte, **Localidade/UF:** Brasília/DF, **CEP:** 70040-908

CEP : 70040-908

Telefone : (61) 3318-4330

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na **DPU - ENADPU**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Telefones para contato:

-particular : (31) 999444290

-institucional : (61) 3318-4330

- **E-mails para recepção desta Minuta ou contatos em geral:**

-particular : dieguu@hotmail.com

-institucional : diego.silva@dpu.def.br





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

2. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e do(a) DPU - ENADPU.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e o(a)DPU - ENADPU poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	SENADO e DPU - ENADPU	A critério do SENADO e do(a) DPU - ENADPU.
1.2	Formalização do ACT por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	DPU - ENADPU	Sob demanda do(a) DPU - ENADPU
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	DPU - ENADPU	No momento da formalização.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
 MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.
 Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.
 Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho n.º. 2.258/2024, conforme processo n.º. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	SENADO e DPU - ENADPU	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	SENADO e DPU - ENADPU	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	SENADO e DPU - ENADPU	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	SENADO e DPU - ENADPU	Periodicamente.
3	EXECUÇÃO: <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	SENADO e DPU - ENADPU	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	SENADO e DPU - ENADPU	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SENADO e DPU - ENADPU	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SENADO e DPU - ENADPU	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SENADO e DPU - ENADPU	No encerramento da ação educacional conjunta.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
- h) certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

SerproID  Diego de Oliveira Silva CPF: ***.701.576-** 22/07/2026 	
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União



 O documento foi assinado por:

Carlos Eugenio Varella Escosteguy	23/07/2026 17:57:33	
Mariana Passos Barboza Moura Bispo	30/07/2026 16:46:11	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	31/07/2026 11:55:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.